



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

1

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007

Processo nº. 2012.03.00001R2

Interessado: ARIVALDO MATIUZZO

Assunto: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO Nº. 06/2012

O Sr. ARIVALDO MATIUZZO, aposentado por invalidez, lotado no COMODORO-PREVI, requereu desta instituição a **REVISÃO** da sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com base no artigo 6º-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012.

A referida aposentadoria por invalidez foi julgada legal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do Acórdão nº. 1.158/2007, Rel. Conselheiro Antonio Joaquim, em 29/05/2007.

Juntou-se aos autos cópia dos documentos pessoais do segurado: RG nº. 23.351.150-7 SSP/SP e do CPF nº. 825.300.848-15.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte maneira:

- Tempo de contribuição prestado ao Município a partir da data da posse: período compreendido de 22/02/2006 a 26/12/2006, perfazendo 1.765 dias líquidos, totalizando 04 anos, 10 meses e 05 dias.

O vencimento base do servidor é R\$ 901,68 de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº. 1.364/2012.

É o relatório.

No presente caso, por se tratar de Aposentadoria por invalidez com fulcro no artigo 12, inciso I c.c. artigo 14 da Lei Municipal nº. 880/2006, que rege a Previdência Municipal de Comodoro, o provento do benefício é integral, conforme valores apurados pela planilha de cálculo retificada nos termos da EC nº. 70/2012, anexa aos autos.

Diante do exposto, com base nos artigos 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal e 6º-A da EC nº. 41/2003 redação da EC nº. 70/2012, o Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido a Arivaldo Matusso.

Comodoro-MT, 21 de junho de 2012.

  
Juliana Postal Franquini  
Controladora Interna  
Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012

  
Gustavo André Rocha  
COMODORO - PREVI  
UNIDADE EXECUTIVA